

## **TERCEIRO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS PROCURADORIAS-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente instrumento, os Estados do ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, AMAZONAS, BAHIA, CEARA, ESPIRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARA, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS e do DISTRITO FEDERAL, por seus Procuradores Gerais ou Procuradores de Estado especialmente designados,

**CONSIDERANDO** ser do interesse de todas as unidades da Federação signatárias deste instrumento o contínuo aprimoramento de seus serviços jurídicos;

**CONSIDERANDO** os benefícios que cada uma das Procuradorias extrai com o intercâmbio de experiências e estudos desenvolvidos pelas outras instituições;

**CONSIDERANDO** a agilização que inexoravelmente advirá aos serviços de cada Unidade Federativa, contribuindo, assim, para o atendimento do inciso LXXVIII do art. 5º da CRFB/88, que prima pela celeridade na tramitação de processos judiciais e administrativos, inclusive os eletrônicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de impulsionar a maior integração dos Centros de Estudos Jurídicos e das Escolas das PGE's, bem como ser indispensável aperfeiçoar os procedimentos que envolvem o intercâmbio de experiências e estudos desenvolvidos através destes Centros;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Estudos detêm papel essencial no constante aperfeiçoamento profissional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos servidores dos quadros funcionais das Procuradorias Gerais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Colégio de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, reunido em sessão ordinária no dia 6 de junho de 2024, no sentido de renovar e atualizar o ajuste anteriormente celebrado;

**RESOLVEM** celebrar este **TERCEIRO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que deverá disciplinar a relação entre as Procuradorias-Gerais na forma abaixo:

**Cláusula Primeira** - As Procuradorias-Gerais signatárias deverão trocar mutuamente informações a respeito da forma pela qual desenvolvem seus serviços, seja no que tange à sua estrutura, seja relativamente aos métodos empregados na consecução de suas atividades.

**Cláusula Segunda** - As Procuradorias-Gerais enviar-se-ão mutuamente, quando assim solicitado, dados relacionados a alterações introduzidas no ordenamento jurídico dos respectivos Estados, bem como as cópias de decisões de Juízes singulares, Tribunais Judiciais ou Administrativos.

**Cláusula Terceira** - As Procuradorias-Gerais efetuarão intercâmbio das publicações que vierem a patrocinar ou publicar por conta própria, especialmente no que se refere às suas revistas e publicações oficiais, das quais serão remetidas, preferencialmente, cópias digitais de cada exemplar.

**Cláusula Quarta** - Qualquer das partes signatárias, a pedido da outra, acompanhará o cumprimento de cartas precatórias e fornecerá informações a respeito de seu andamento, auxiliando, se necessário, o preenchimento da respectiva guia de custas e diligências, e remetendo-a para a parte responsável por realizar o efetivo pagamento.

§ 1º - A fim de assegurar o efetivo cumprimento da diligência deprecada, a carta precatória deverá conter o pedido expresso, quando necessário, de abertura de vista dos autos ao Procurador oficiante na Comarca, antes de sua devolução à origem, limitada a sua atuação a atos de mero impulso oficial.

§ 2º - Aplicam-se as disposições do caput também às ações ajuizadas pelas Unidades Federadas interessadas, ou contra elas manejadas, em outro foro situado em Comarca de outra Unidade Federada.

§ 3º - Em relação aos processos eletrônicos e por conta também da diferença entre os sistemas eletrônicos utilizados pelos Tribunais, as Procuradorias deverão disponibilizar setor próprio apto a auxiliar as outras Procuradorias em caso de dificuldades operacionais de utilização dos sistemas, visando um adequado acompanhamento nos juízos deprecados.

§4º. Caso não seja possível o pagamento da diligência na forma da parte final do *caput* desta cláusula, poderá a parte signatária, a pedido da outra, efetuar o pagamento de custas e diligências para o imediato impulso da missiva, ficando assegurada a compensação das despesas ocorridas ou o reembolso dos valores excedentes até o dia 30 de abril do exercício financeiro seguinte.

**Cláusula Quinta** - Qualquer das partes signatárias, a pedido de outra, diligenciará na obtenção de certidões, cópias e outras medidas administrativas de seu interesse, sendo certo que as necessárias comunicações far-se-ão por meio eletrônico, salvo em situações excepcionais.

§ 1º - Os pedidos de providências judiciais e administrativas serão realizados por e-mail institucional, devendo cada Procuradoria Geral indicar o endereço de e-mail próprio para o recebimento de tais pedidos.

§ 2º - Será fixado prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento de demandas, como, por exemplo, cópias de processos ou certidões, ressalvados os casos de prazos judiciais mais exíguos.

§ 3º - As procuradorias deverão criar e divulgar e-mails institucionais centralizados para tais demandas, de forma a permitir o controle de prazos.

§ 4º - As procuradorias deverão atuar junto aos Tribunais para priorização da digitalização de processos físicos dos outros Estados, de forma a permitir o cadastramento direto em cada Tribunal e diminuir assim a necessidade do fluxo de documentos entre as instituições, devendo, para tanto, cada PGE fazer sua lista de processos físicos em trâmite nos outros Estados e no DF.

**Cláusula sexta** - As partes signatárias, além do intercâmbio de suas respectivas publicações, propõem-se a:

**I** - promover simpósios, seminários e encontros para estudar assuntos de interesse comum;

**II** - criar grupos de trabalho conjuntos, preferencialmente através dos Centros de Estudos, para estudar e propor medidas de interesse comum;

**III** - criar e manter atualizado um banco de dados do corpo docente de cada instituição, preferencialmente online, que permita a celeridade da consulta;

**IV** - permitir e adotar medidas de estímulo para que Procuradores docentes possam ministrar palestras em eventos jurídicos organizados por outras Procuradorias, sobre temas de interesse da carreira;

**V** - fomentar as parcerias, de apoio técnico e operacional, para a execução de processos seletivos e programas de capacitação de Procuradores, servidores administrativos e estagiários;

**VI** - intensificar, no âmbito de suas instituições, a divulgação dos cursos organizados pelos Centros de Estudos e Escolas de outras Procuradorias;

**VII** - disponibilizar aos demais Centros de Estudos, caso solicitado, o acesso a bancos de dados de pareceres, excluídos os documentos protegidos por sigilo;

**VIII** - assegurar a participação de representante em eventos de cunho regional e nacional organizados pelas Procuradorias ou por suas Associações, que sejam de interesse da carreira;

§ 1º - A eventual necessidade de custeio para envio de Procuradores docentes, prevista no inciso IV, será deliberada caso a caso entre as Procuradorias interessadas.

§ 2º - As partes acordantes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos, em decorrência deste termo, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los.

§ 3º - Poderá ser previsto repasse de recursos financeiro entre as signatárias por meio de convênio específico acaso seja necessário custear ações de interesse mútuo.

**Cláusula Sétima** - As partes signatárias se propõem a editar Boletim das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, conforme vier a ser decidido pelo Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, em ato complementar ao presente, sob as seguintes normas básicas:

**I** - o Boletim terá caráter técnico e institucional, voltado ao aperfeiçoamento e ao prestígio da classe dos Procuradores de Estado;

**II** - o Boletim terá, em princípio, frequência semestral;

**III** - o Boletim será editado sob a responsabilidade do Colégio dos Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal, que selecionará as matérias;

**IV** - do Boletim serão separados exemplares para distribuição a autoridades federais, conforme lista a ser aprovada;

**V** - a tiragem dependerá da comunicação por parte de cada signatário, do número de exemplares de que necessitará para divulgação na sua respectiva Unidade Federada;

**VI** - os custos da edição e da distribuição serão rateados proporcionalmente ao número de exemplares pedidos;

**VII** - o Colégio dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal fará aprovar o ato complementar e o orçamento das duas primeiras edições na sua primeira reunião ordinária após a assinatura do presente Termo.

**Cláusula Oitava** - Este TERCEIRO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá o prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes signatárias, mediante manifestação dirigida à Presidência do CONPEG.

**Cláusula Nona** - Este TERCEIRO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor em 20 de junho de 2024 relativamente aos Estados cujos Procuradores Gerais têm competência para firmá-lo, observadas as formalidades legais. Quanto aos demais, vigorará a partir da data em que o Governador do respectivo Estado ratificar, nos termos da lei, comunicando-se a ratificação a todos os signatários.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os atos de cooperação institucional praticados antes da entrada em vigor do Termo, desde que com ele compatíveis.

**Cláusula Décima** - O presente instrumento reger-se-á pelo art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021, legislação relacionada a convênios administrativos de cada ente signatário, preceitos de Direito Público e pelas disposições de Direito Privado aplicáveis subsidiariamente.

**Parágrafo Único** - A alteração de qualquer disposição estabelecida neste instrumento somente se reputará válida se feita expressamente em Termo Aditivo.

**Cláusula Décima Primeira** - Aos Estados não representados neste TERCEIRO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é facultado o direito de adesão aos seus

termos, mediante comunicação formalizada em expediente dirigido a todos os Estados signatários.

E, por concordarem com os termos acima, assinam o presente Termo de Cooperação eletronicamente, em 20 de junho de 2024, sendo que todas as vias possuem idêntico teor e valor legal.

INES MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA  
Assinado de forma digital por INES MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA  
PRADO:07455318731

PRADO:07455318731 Dados: 2024.08.23 16:11:03 -03'00'

**Inês Maria dos Santos Coimbra,**

Procuradora-Geral do Estado de São Paulo.

Presidente do CONPEG.

JANETE MELO D  
ALBUQUERQUE LIMA DE  
MELO:36008249291

Assinado de forma digital por JANETE MELO D ALBUQUERQUE LIMA DE MELO:36008249291  
Dados: 2024.06.20 09:12:13 -05'00'

**Janete Melo d'Albuquerque Lima de Melo,**

Procuradora-Geral do Estado do Acre.



Documento assinado digitalmente  
SAMIA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHEC  
Data: 21/06/2024 10:08:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Samia Suruagy do Amaral Barros Pacheco,**

Procuradora-Geral do Estado do Alagoas.



Documento assinado digitalmente  
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
Data: 21/06/2024 13:51:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Thiago Lima Albuquerque,**

Procurador-Geral do Estado do Amapá.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Assinado de forma digital por GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Dados: 2024.06.21 13:04:20 -04'00'

**Giordano Bruno Costa da Cruz,**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas.

BARBARA CAMARDELLI  
LOI:64434567500

Assinado de forma digital por BARBARA CAMARDELLI  
LOI:64434567500  
Dados: 2024.06.25 11:37:14 -03'00'

**Barbara Camardelli Loi,**

Procuradora-Geral do Estado da Bahia.

**RAFAEL  
MACHADO  
MORAES:9995  
4931368**

Assinado de forma digital por RAFAEL MACHADO MORAES:99954931368  
Dados: 2024.06.27 12:34:58 -03'00'

**Rafael Machado Moraes,**  
Procurador-Geral do Estado do Ceará.

**Ludmila Lavocat Galvão,**

Procuradora-Geral do Distrito Federal.

**IURI CARLYLE DO  
AMARAL ALMEIDA  
MADRUGA:85995231120**

Assinado de forma digital por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA:85995231120  
Dados: 2024.07.01 13:19:54 -03'00'

**Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga,**  
Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo.

**RAFAEL ARRUDA  
OLIVEIRA:935145  
65104**

Assinado de forma digital por RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA:93514565104  
Dados: 2024.06.26 13:24:22 -03'00'

**Rafael Arruda Oliveira,**

Procurador-Geral do Estado de Goiás.

**VALDENIO NOGUEIRA  
CAMINHA:22398074315**

Assinado de forma digital por VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA:22398074315  
Dados: 2024.07.01 15:46:03 -03'00'

**Valdenio Nogueira Caminha,**

Procurador-Geral do Estado do Maranhão.

**FRANCISCO DE ASSIS  
DA SILVA  
LOPES:03922815898**

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898  
Dados: 2024.07.01 15:11:34 -04'00'

**Francisco de Assis da Silva Lopes,**

Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso.

**ANA CAROLINA ALI  
GARCIA:6940178015  
3**

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA ALI GARCIA:69401780153  
Dados: 2024.08.23 08:47:38 -04'00'

**Ana Carolina Ali Garcia,**

Procuradora-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul.

SERGIO PESSOA DE  
PAULA

Assinado de forma digital por  
SERGIO PESSOA DE PAULA  
CASTRO:79162509691

CASTRO:79162509691 Dados: 2024.07.01 18:05:50  
-03'00'

**Sérgio Pessoa de Paula Castro,**

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais.

Ricardo  
Nasser Sefer

Assinado de forma digital  
por Ricardo Nasser Sefer  
Dados: 2024.08.20  
20:19:43 -03'00'

**Ricardo Nasser Sefer,**

Procurador-Geral do Estado do Pará.



Documento assinado digitalmente

FABIO BRITO FERREIRA

Data: 22/07/2024 14:15:05-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**Fábio Brito Ferreira,**

Procurador-Geral do Estado da Paraíba.

LUCIANO BORGES  
DOS  
SANTOS:85690775991

Assinado de forma digital por  
LUCIANO BORGES DOS  
SANTOS:85690775991  
Dados: 2024.08.12 14:07:45 -03'00'

**Luciano Borges,**

Procurador-Geral do Estado do Paraná.

BIANCA TEIXEIRA  
AVALLONE:84667  
885491

Assinado de forma digital por  
BIANCA TEIXEIRA  
AVALLONE:84667885491  
Dados: 2024.08.26 14:18:55  
-03'00'

**Bianca Ferreira Teixeira,**

Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco.

FRANCISCO GOMES  
PIEROT JUNIOR

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR  
Dados: 2024.08.16 11:13:07 -03'00'

**Francisco Gomes Pierot Júnior,**

Procurador-Geral do Estado de Piauí

RENAN MIGUEL

Assinado de forma digital por  
RENAN MIGUEL

SAAD:0027683770  
3

SAAD:00276837703  
Dados: 2024.08.19 12:07:37  
-03'00'

**Renan Miguel Saad,**

Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

ANTENOR ROBERTO  
SOARES DE  
MEDEIROS:24163600434

Assinado de forma digital por  
ANTENOR ROBERTO SOARES DE  
MEDEIROS:24163600434  
Dados: 2024.08.28 11:26:14 -03'00'

**Antenor Roberto Soares de Medeiros,**

Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.



Documento assinado com certificado digital por  
EDUARDO CUNHA DA COSTA,  
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Assinado de forma digital por EDUARDO  
CUNHA DA COSTA:96296992068  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=VideoConferencia, ou=31607604000124,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e CPF AT, ou=(em branco),  
cn=EDUARDO CUNHA DA  
COSTA:96296992068  
Dados: 2024.08.28 17:14:22 -03'00'

**Eduardo Cunha da Costa,**

Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul,

THIAGO ALENCAR  
ALVES

PEREIRA:05003843470

**Thiago Alencar Alves Pereira,**

Procurador-Geral do Estado de Rondônia

TYRONE MOURAO

Assinado de forma digital por  
TYRONE MOURAO

PEREIRA:53060946191  
Dados: 2024.08.29 13:09:47 -04'00'

**Tyrone Mourão Pereira,**

Procurador-Geral do Estado de Roraima

**Márcio Luiz Fogaça Vicari,**

Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina

**Carlos Pinna de Assis Júnior,**

Procurador-Geral do Estado de Sergipe

**Irana de Sousa Coelho Aguiar,**

Procuradora-Geral do Estado do Tocantins